

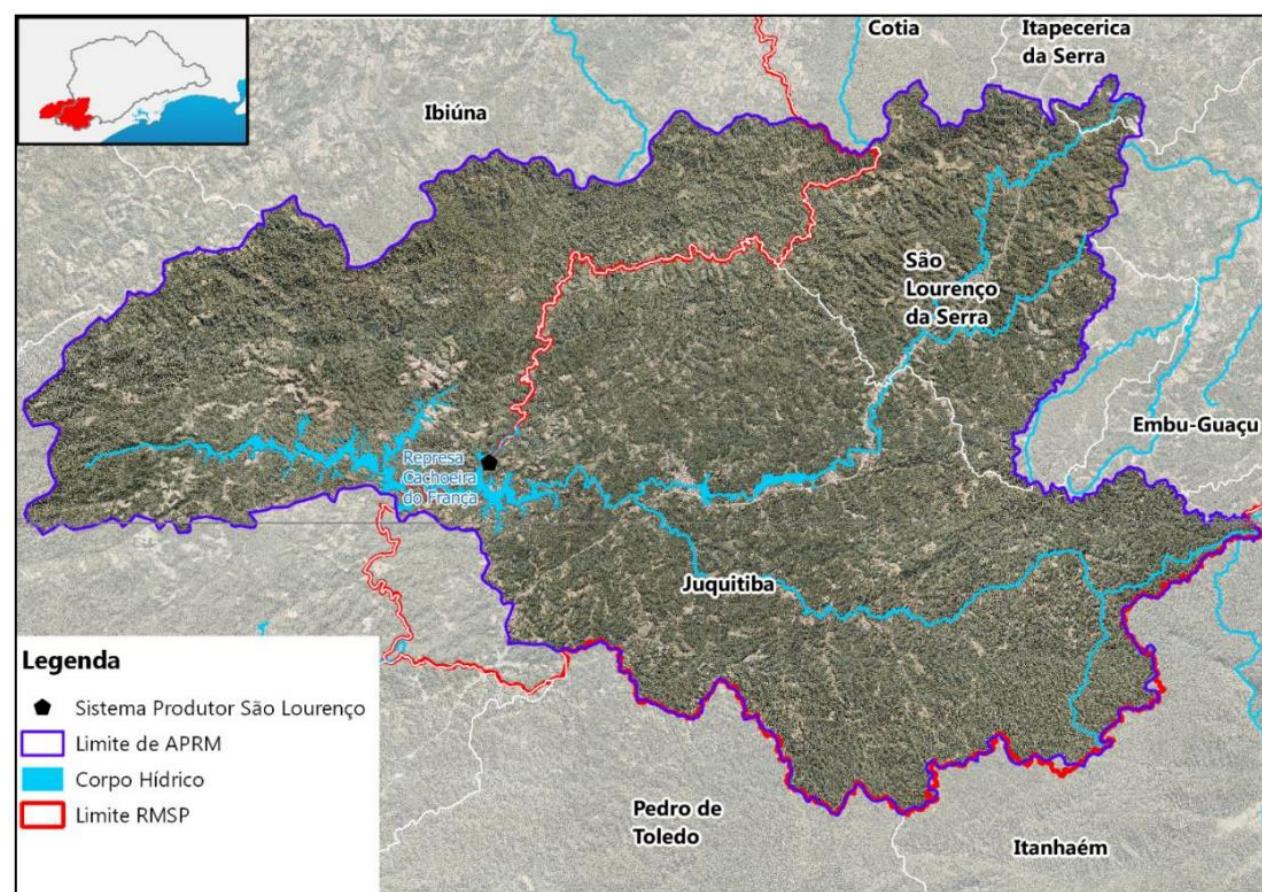
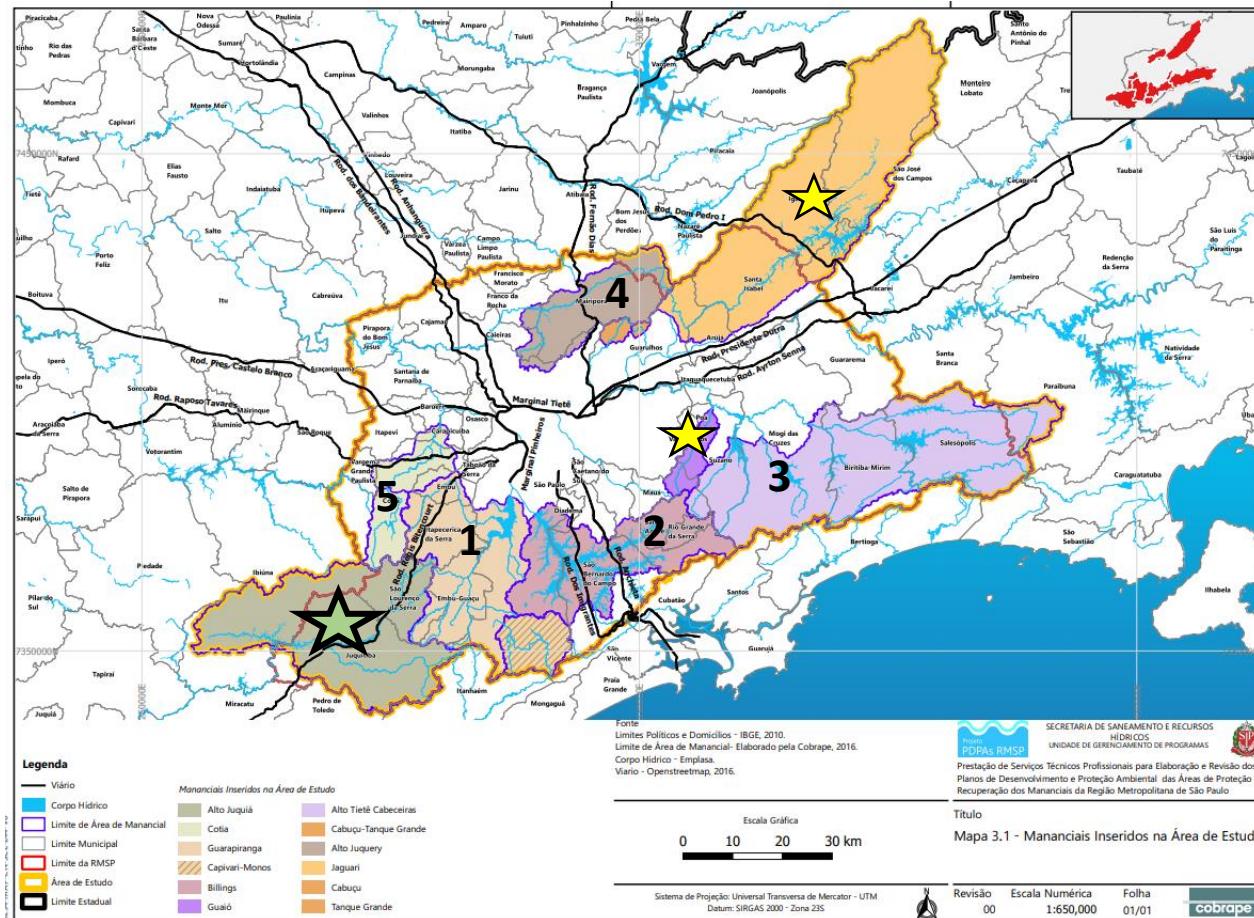


Comissão Temática de Políticas Públicas

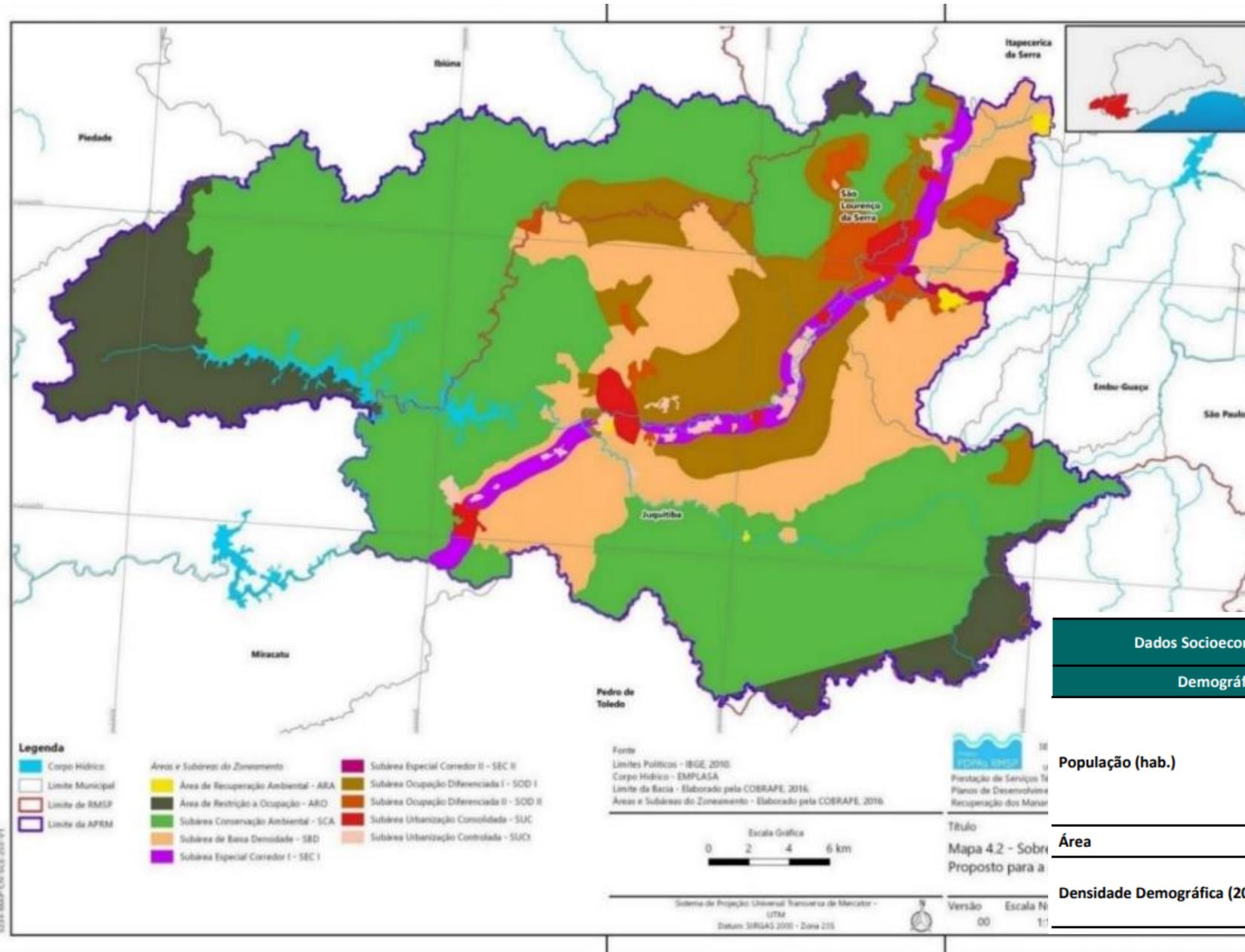
CTPP

398^a Reunião Ordinária

24 de março de 2021

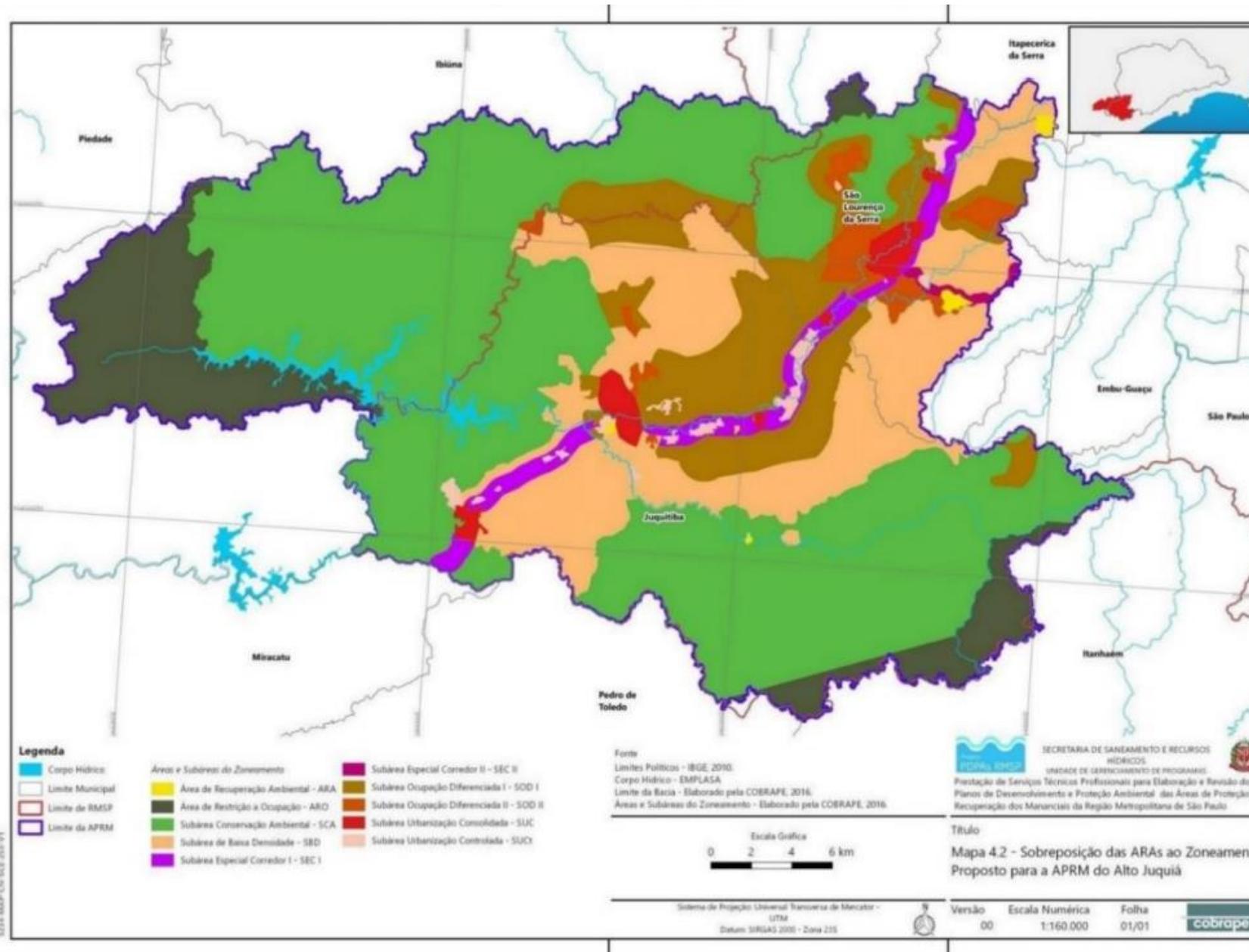


“A área, do ponto de vista do abastecimento de água metropolitano, tem caráter estratégico, pois compõem o novo Sistema Produtor São Lourenço com transposição de 6,4 m³/s, a partir do Reservatório Cachoeira do França, para a Estação de Tratamento de Água - ETA Vargem Grande, com distribuição da água para abastecimento dos municípios da região oeste da metrópole”



A Bacia do Alto Juquiá está situada na parte oeste/sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) compreende quatro municípios:

1. Juquitiba
2. São Lourenço da Serra
3. Itapecerica da Serra
4. Ibiúna.



Regularização Fundiária:

- ✓ Lei federal nº 13.465/2017
- ✓ Resolução SIMA nº 050/2020

Deliberação CONSEMA nº 16/2020

Comissão Temática de Políticas Públicas

CTPP

O anteprojeto de lei visa adequar questões de descompasso entre a lei da década de 70 e a situação existente, em especial, buscar novas formas de desenvolvimento socioeconômico associado à função ambiental regional da APRM-AJ-SL.

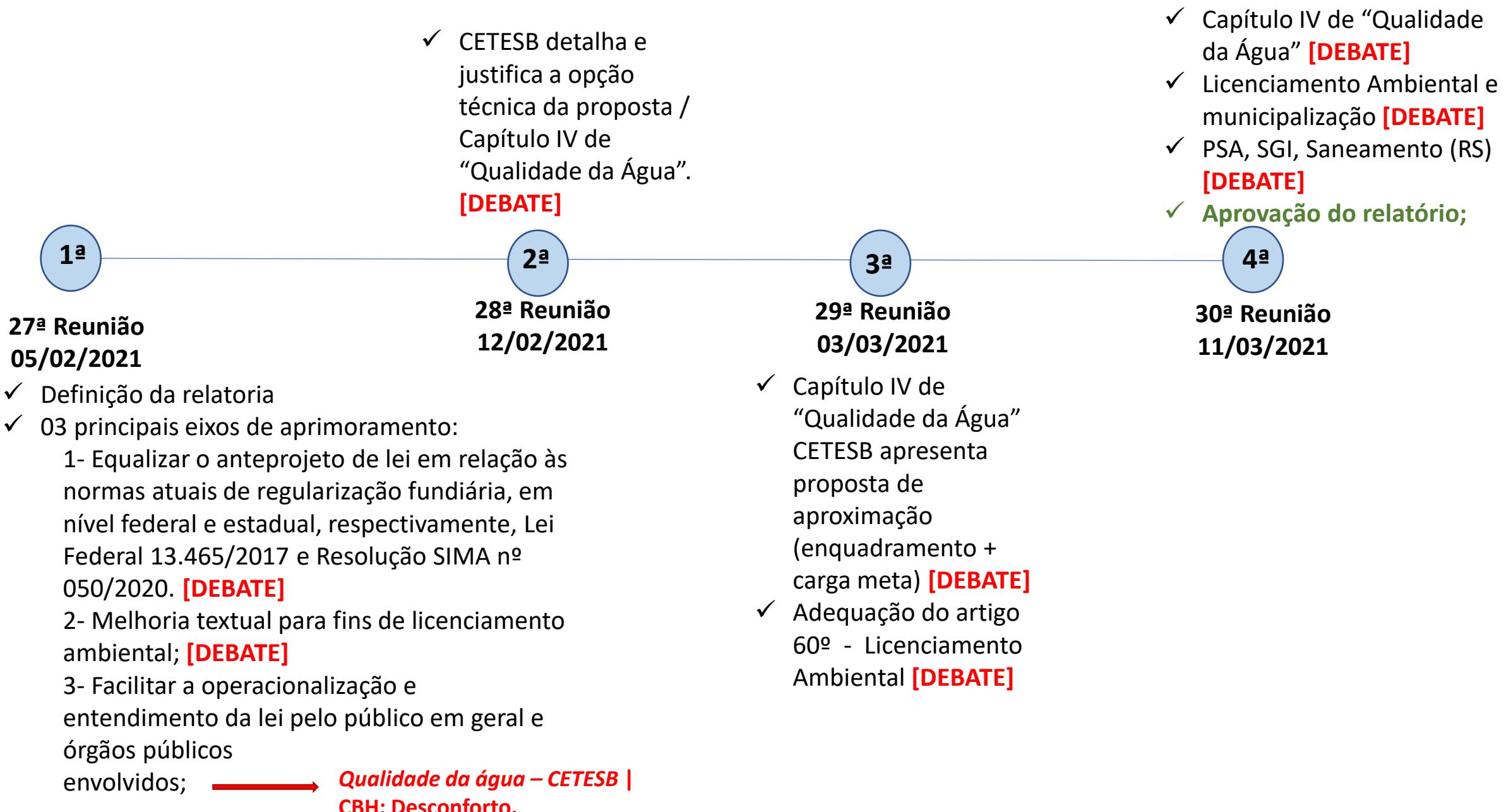
O processo de análise do anteprojeto de lei, antes de chegar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), seguiu o rito comum das demais APRMs, a saber:

- ✓ Grupo de Trabalho de elaboração da minuta de lei específica da APRM AJ-SL criado junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape;
- ✓ Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, ouvido o Conselho de Orientação dos Recursos Hídricos – CORHI
- Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo
- Apreciação e aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CTPP

27ª REUNIÃO CTPP DIA 05/02/2021 das 9h às 17h	28ª REUNIÃO CTPP DIA 12/02/2021 das 9h às 17h
✓ 09 MEMBROS INTEGRANTES DA CTPP E CONSEMA ✓ 23 CONVIDADOS	✓ 10 MEMBROS INTEGRANTES DA CTPP E CONSEMA ✓ 27 CONVIDADOS
29ª REUNIÃO CTPP DIA 03/03/2021 das 9h às 17h	30ª REUNIÃO CTPP DIA 11/03/2021 das 9h às 13h
✓ 10 MEMBROS INTEGRANTES DA CTPP E CONSEMA ✓ 20 CONVIDADOS	✓ 11 MEMBROS INTEGRANTES DA CTPP E CONSEMA ✓ 20 CONVIDADOS

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CTPP



Regularização Fundiária:

- ✓ Proposta para que o anteprojeto de lei incorpore os critérios da lei federal, Lei nº 13.465/2017 e a aplicação da Res. SIMA nº 050/2020, tendo a definição de data de **pré-existência compatibilizada com a lei federal, ou seja, casos de núcleos urbanos precários preexistentes ao ano de 2016**. [Exclusivamente pelo Município]
- ✓ Nos casos enquadrados como de **interesse social**, consolidados entre **o período não abrangido pela Lei Federal**, ou seja, entre ano de 2016 até a data de fevereiro de 2021, os artigos incorporam a **aplicação dos critérios dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS e a Res. SMA nº 021/2017**. [Município + Estado]
- ✓ E, por fim, **após fevereiro de 2021, aos demais casos** de regularização serão aplicados os **instrumentos de compensação e adaptação** às normas estabelecidas pelo anteprojeto de lei da APRM AJ SL



Anexo I do relatório:
 Artigo 5º (Definições e Instrumentos) /
 Artigos 40º, 41º, 42º, 43º, (inserção 44º), 45º, 46º (Das Áreas de Intervenção) / Artigo 75º (Do Licenciamento, Regularização, Compensação e Fiscalização)

Qualidade da Água:

- ✓ a redação apresentada pela CETESB ao capítulo de qualidade da água da minuta **visa incorporar os instrumentos de planejamento e gestão das APRMs**, que tratam do tema pela política de proteção e recuperação aos mananciais **com a definição de carga meta admissível**, aos da política de recursos hídricos, por meio da **incorporação de monitoramento da qualidade da água baseado no enquadramento dos corpos d'água** e definido pelo decreto estadual 10.755/77.
- ✓ **Meta de Qualidade da Água** para o Reservatório da Usina Hidrelétrica Cachoeira do França e seus afluentes, até o ano de 2035, **o limite máximo de 75,3 kg/dia** (setenta e cinco inteiros e três décimos de quilograma por dia) **de fósforo total de carga afluente, desde que atendidos os padrões de qualidade de água** para os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total e, notadamente para o reservatório, o padrão Clorofila-a
- ✓ Meta de Qualidade da Água: meta de melhoria da qualidade da água dos mananciais da **APRM-AJ/SL** a ser alcançada e **mantida**, visando, prioritariamente, o abastecimento público;
 - Proposta de atendimento aos padrões de qualidade da água, podendo admitir porcentagens de desconformidade.
 - Meta compatível com a Lei 9866/1997 e PDPA.
 - Monitoramento simplificado, facilitando o acompanhamento das medidas de gestão na APRM.
 - MQUAL continuará como ferramenta para identificar áreas críticas na geração de carga poluidora

**Lei Estadual Nº 12.233 / 2006 - APRM
Guarapiranga**

I - Meta de Qualidade da Água do Reservatório Guarapiranga: **objetivo a ser alcançado, progressivamente, de melhoria da qualidade da água** do manancial, visando ao abastecimento público;

II - Carga Meta Total: **carga poluidora máxima** afluente ao reservatório, estimada pelo Modelo de Correlação entre Uso do Solo e Qualidade da Água - MQUAL, **fixada como meta a ser alcançada para garantir a qualidade da água;**

Licenciamento:

- ✓ Definição mais clara das atividades licenciadas pelo Estado, pelos Municípios e o que deve ser objeto de Decreto regulamentador;
 - Repasse mediante compatibilização (Res. SMA 142/2018) e Normativa CONSEMA
- ✓ Aprimorada a lista de atividades do Anexo III objeto de licenciamento ambiental, excluindo aquelas que não demandam procedimento de licenciamento, segundo a política de proteção e recuperação dos mananciais
- ✓ Ibiúna: Não era APM, passa a ser APRM; Absorver as regularidades de acordo com as regras que eram vigentes e licenciadas;

Considerações Finais:

1. O anteprojeto de lei foi analisado, conforme solicitado pela plenária do CONSEMA.
2. As questões de regularização fundiária, que motivaram a análise foram debatidas, trazendo propostas de melhorias ao anteprojeto de lei.
3. Para maior efetividade das políticas públicas de proteção e recuperação dos mananciais e de recursos hídricos, o capítulo do anteprojeto de lei da qualidade das águas da APRM-AJ-SL foi aprimorado ofertando novos componentes para melhor operacionalização do monitoramento da qualidade da água utilizada para abastecimento público;
4. Questões para facilitação da lei também foram observadas e motivaram propostas de alteração, nos campos de sistemas de saneamento, licenciamento ambiental e compatibilização das leis municipais;
5. Membros do CBH-RB participaram das quatro reuniões e **registraram desconforto com a proposta de nova redação do Artigo 7º**, tendo em vista que altera o texto oriundo dos debates ocorridos no CBH; A relatoria esclareceu que respeita o desconforto, porém que a recomendação de alteração tem base técnica e é parte da atribuição da Comissão e próprio do processo de apreciação do anteprojeto que deve persistir até que o anteprojeto seja sancionado como Lei.
6. Diante do exposto, a Comissão Temática de Políticas Públicas **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório** que traz as propostas de alterações advindas dos debates da CTPP, à minuta de anteprojeto de lei que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-bacia Hidrográfica do Alto Juquiá/São Lourenço propondo encaminhamento à Plenária do CONSEMA para a manifestação final.